



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ATO Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a contratação decorrente da presente licitação não ultrapassará o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 11 de dezembro de 2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, determina que a Administração Pública realize processo licitatório exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que o edital da presente licitação não restou claro acerca da exclusividade da participação no certame de microempresas e empresas de pequeno;

CONSIDERANDO que houve credenciamento e classificação de proposta de empresa em desconformidade com o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

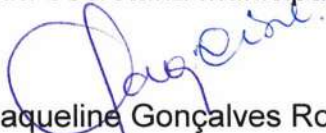
CONSIDERANDO que o descumprimento de legislação federal acarreta nulidade no processo licitatório;

RESOLVE:

Anular, por ilegalidade, o procedimento licitatório aberto pelo Edital do Pregão Presencial nº 40/2019, pela ocorrência de credenciamento e classificação de empresa em desacordo com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como determinar nova publicação do edital, escoimado de falhas, aproveitando os atos não alcançados pela nulidade.

Em decorrência da anulação do procedimento, fica prejudicado o recurso administrativo da empresa Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 19 de março de 2020.


Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde